



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Ministério das Obras Públicas e Habitação

Comissão de Licenciamento dos Empreiteiros de Construção Civil

Concessão de Alvarás

1. O n.º 1 do artigo 73 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 38/2009, de 1 de Setembro, refere que o alvará de empreiteiro de construção civil é publicado em *Boletim da República*.

2. Nestes termos, e por despacho de 12 de agosto de 2009, de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Habitação, foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de construção civil que abaixo se discriminam, procedendo-se à respectiva publicação em *Boletim da República*:

Concedida a Licença n.º 01/EE2/030S/2010 à empresa Construtora Norberto Odebrecht, S.A, representada por Sérgio de Souza Macedo, emitida a 17 de Fevereiro de 2010 e válida até 17 de Janeiro de 2013. Licença para a execução da obra de construção e implementação do projecto de carvão de Moatize, província de Tete.

Concedido o Alvará n.º 001/CC1/030S/2010 à empresa Indústria F.P.L.M, Limitada, representada por Luís Wong, categoria única (obras particulares), subcategorias 1ª a 17ª – 4ª classe, emitido a 13 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 002/CC1/030S/2010 à empresa Padilla Engenheiros, Limitada, representada por Guillermo Ventura Padilla, na categoria única (obras particulares) subcategorias 1ª a 17ª – 5ª classe, emitido a 15 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 003/CC1/030S/2010 à empresa Renna – Construção Civil, Obras Públicas e Projectos, Limitada, representada por Renato Daneluzzo, na categoria única (obras particulares) subcategorias 1ª, 2ª a 17ª - 5ª classe, emitido 15 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 006/OP1/030S/2010 à empresa Dita Construções, Limitada, representada por Esmeralda Paulino Cossa e Ester António Cuco, na categoria I (Edifícios e Monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 3ª classe, emitido a 8 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 007/OP1/030S/2010 à empresa Tomax, Limitada representada por Tomé Felimone Zuro, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 4ª classe, emitido a 8 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 008/OP1/030S/2010 à empresa Tomax, Limitada, representada por Tomé Felimone Zuro na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1ª a 8ª – 4ª classe, emitido a 8 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 009/OP1/030S/2010 à empresa Tomax, Limitada, representada por Tomé Felimone Zuro, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 5ª – 4ª classe, emitido a 8 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 010/OP1/030S/2010 à empresa Tomax, Limitada, representada por Tomé Felimone Zuro, na categoria VI (fundações e captação de água) subcategorias 1ª a 6ª – 4ª classe, emitido a 8 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 011/OP1/030S/2010 à empresa BLM Construções, de Maria Manuela Vicente Carmo Maculuve, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 5ª classe, emitido a 12 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 012/OP1/030S/2010 à empresa BLM Construções, de Maria Manuela Vicente Carmo Maculuve, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1ª a 8ª – 5ª classe, emitido a 12 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 013/OP1/030S/2010 à empresa BLM Construções, de Maria Manuela Vicente Carmo Maculuve, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª – 5ª classe, emitido a 12 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 014/OP1/030S/2010 à empresa BLM Construções, de Maria Manuela Vicente Carmo Maculuve, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 5ª – 5ª classe, emitido a 12 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 015/OP1/030S/2010 à empresa BLM Construções de Maria Manuela Vicente Carmo Maculuve, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1ª a 6ª – 5ª classe, emitido a 12 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 016/OP1/030S/2010 à empresa ATICU Construções de Adriano Titos Cumbe, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 3ª classe, emitido a 12 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 017/OP1/030S/2010 à empresa Home Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Ernesto Salomão Mause, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a décima 14ª, emitido a de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.

- Concedido o Alvará n.º 018/OP1/030S/2010 à empresa Home Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Ernesto Salomão Mause, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª classe, emitido a de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 019/OP1/030S/2010 à empresa Home Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Ernesto Salomão Mause, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 5ª classe, emitido a de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 020/OP1/030S/2010 à empresa Cabco Moçambique, Limitada, representada por Zuraída Adamo Americano, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 5ª classe, emitido a 13 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 021/OP1/030S/2010 à empresa Blocksul, Lda, representada por Jacinto Curvacho do Vale, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 6ª classe, emitido a 15 de Dezembro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 022/OP1/030S/2010 à empresa Bocksul, Lda representada por Jacinto Curvacho do Vale, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1ª a 8ª - 6ª classe, emitido a 15 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 023/OP1/030S/2010 à empresa Construções Anafil, Limitada, representada por Felizardo Aboo Bacar, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 5ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 024/OP1/030S/2010 à empresa Construções Anafil, Limitada, representada por Felizardo Aboo Bacar, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª - 5ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 025/OP1/030S/2010 à empresa Vicon – *Engineering*, Limitada, representada por Ivailo Iordanov Popov, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 4ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 026/OP1/030S/2010 à empresa Vicon – *Engineering*, Limitada, representada por Ivailo Iordanov Popov, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1ª, 3ª, 6ª, 8ª - 4ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 027/OP1/030S/2010 à empresa Vicon – *Engineering*, Limitada representada por Ivailo Iordanov Popov, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 3ª - 4ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 028/OP1/030S/2010 à empresa Vicon – *Engineering*, Limitada, representada por Ivailo Iordanov Popov, na categoria V (instalações) subcategorias 2ª, 4ª, 7ª - 4ª classe, emitido a 19 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 034/OP1/030S/2010 à empresa Incasa, Lda, representada por Luís Carlos de Sa Carvalho Ferreira, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 2ª classe, emitido a 21 de Janeiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 042/OP1/030S/2010 à empresa MEC, Lda, representada por Leonardo Lorenzoni, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 3ª classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 043/OP1/030S/2010 à empresa A Canalizadora Empresa de & Construção de Daniel Fernando Nhaca, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - quarta classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2010 e válido até 1 de Setembro de 2010. Alteração de classe de 3ª para 4ª.
- Concedido o Alvará n.º 044/OP1/030S/2010 à empresa A Canalizadora Empresa de & Construção de Daniel Fernando Nhaca, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª - 4ª classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2010 e válido até 1 de Setembro de 2010. Alteração de classe de 3ª para 4ª.
- Concedido o Alvará n.º 045/OP1/030S/2010 à empresa A Canalizadora Empresa de & Construção de Daniel Fernando Nhaca, na categoria II (Obras hidráulicas) subcategorias 1ª a 8ª - 4ª classe, emitido a 01 de Fevereiro de 2010 e válido até 1 de Setembro de 2010. Alteração de classe de 3ª para 4ª.
- Concedido o Alvará n.º 046/OP1/030S/2010 à empresa Eneráfrica Moçambique, Limitada, representada por Machehe Alfredo Ali, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1ª a 8ª - 5ª classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 047/OP1/030S/2010 à empresa Eneráfrica Moçambique, Limitada, representada por Machehe Alfredo Ali, na categoria V (instalações) subcategorias 1ª a 7ª - 5ª classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 048/OP1/030S/2010 à empresa Egnalm Steel Engineering, Limitada, representada por Zaheede Abubacar Abú, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 5ª classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2010 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 049/OP1/030S/2010 à empresa Sete Mares, Engenharia e Construções, Limitada, representada por Selma Maria dos Santos Marques Teixeira Leite, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª, 3ª, a 12ª e 14ª - 4ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 050/OP1/030S/2010 à empresa Sete Mares, Engenharia e Construções, Limitada, representada por Selma Maria dos Santos Marques Teixeira Leite, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1ª, 4ª, 6ª e 8ª - 4ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 051/OP1/030S/2010 à empresa Sete Mares, Engenharia e Construções, Limitada, representada por Selma Maria dos Santos Marques Teixeira Leite, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias primeira, 4ª a 10ª - 4ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 052/OP1/030S/2010 à empresa Sete Mares, Engenharia e Construções, Limitada, representada por Selma Maria dos Santos Marques Teixeira Leite, na categoria IV (Obras de Urbanização) subcategorias 1ª a 5ª - 4ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 053/OP1/030S/2010 à empresa Sete Mares, Engenharia e Construções, Limitada, representada por Selma Maria dos Santos Marques Teixeira Leite, na categoria V (instalações) subcategorias 5ª e 7ª - 4ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 054/OP1/030S/2010 à empresa Sete Mares, Engenharia e Construções, Limitada, representada por Selma Maria dos Santos Marques Teixeira Leite, na categoria VI (fundações e captações de água) subcategorias 1ª, 2ª e 5ª - 4ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 055/OP1/030S/2010 à empresa Sogec – (Moçambique), Sociedade Geral de Empreitadas, Lda, representada por Mário Senete Mutolo, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 3ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 056/OP1/030S/2010 à empresa Sogec – (Moçambique), Sociedade Geral de Empreitadas, Lda, representada por Mário Senete Mutolo, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 5ª - 3ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 057/OP1/030S/2010 à empresa OGA – Construções, SARL, representada por Carlos Agustin Gonzales Gomez, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 7ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.

- Concedido o Alvará n.º 058/OP1/030S/2010 à empresa OGA – Construções, SARL, representada por Carlos Agustin Gonzales Gomez, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 2ª a 8ª – 7ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 059/OP1/030S/2010 à empresa OGA – Construções, SARL, representada por Carlos Agustin Gonzales Gomez, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª – 7ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 060/OP1/030S/2010 à empresa OGA – Construções, SARL, representada por Carlos Agustin Gonzales Gomez, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 5ª – 7ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 061/OP1/030S/2010 à empresa OGA – Construções, SARL, representada por Carlos Agustin Gonzales Gomez, na categoria V (fundações e captações de águas) subcategorias 1ª a 7ª – 7ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 062/OP1/030S/2010 à empresa OGA – Construções, SARL representada por Carlos Agustin Gonzales Gomez, na categoria VI (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 6ª – 7ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 063/OP1/030S/2010 à empresa ECRAM – Empresa de Construção Reabilitação de Estradas e Edifícios e Aluguer de Máquinas, de Faizal Norberto Tarmahomed Salé, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – quinta classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 064/OP1/030S/2010 à empresa ECRAM – Empresa de Construção Reabilitação de Estradas e Edifícios e Aluguer de Máquinas, de Faizal Norberto Tarmahomed Salé, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª – 5ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 065/OP1/030S/2010 à empresa ECRAM – Empresa de Construção Reabilitação de Estradas e Edifícios e Aluguer de Máquinas, de Faizal Norberto Tarmahomed Salé, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 5ª – 5ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 066/OP1/030S/2010 à empresa ROC – Construções, Limitada, representada por José Luís António Pereira Coelho da Rocha na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 4ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 067/OP1/030S/2010 à empresa ROC – Construções, Limitada, representada por José Luís António Pereira Coelho da Rocha na categoria III (Vias de Comunicação) subcategorias 1ª a 13ª – quarta classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 068/OP1/030S/2010 à empresa ROC – Construções, Limitada, representada por José Luís António Pereira Coelho da Rocha na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1ª a 6ª – 4ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 069/OP1/030S/2010 à empresa MO Construções, Limitada representada por Umar Abdul Shakoore Sorathia, na categoria I (Edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 3ª classe, emitido a 16 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 070/OP1/030S/2010 à empresa MO Construções, Limitada representada por Umar Abdul Shakoore Sorathia, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª – 3ª classe, emitido a 16 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 071/OP1/030S/2010 à empresa Chimati Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Bento Jeremias Mungoi, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 1ª classe, emitido a 5 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 073/OP1/030S/2010 à empresa Devisy Construções, de Guibson Assumane Saide, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 4ª classe, emitido a 16 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 074/OP1/030S/2010 à empresa Devisy Construções, de Guibson Assumane Saide, na categoria III (vias de Comunicação) subcategorias 1ª a 13ª – 4ª classe, emitido a 16 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 077/OP1/030S/2010 à empresa Armindo & Gonçalves Moçambique, Limitada, representada por Laureano Gonçalves, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 5ª classe, emitido a 16 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 078/OP1/030S/2010 à empresa Armindo & Gonçalves Moçambique, Limitada, representada por Laureano Gonçalves, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias primeira a oitava – quinta classe, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez e válido por vinte e quatro meses.
- Concedido o Alvará n.º 079/OP1/030S/2010 à empresa Armindo & Gonçalves Moçambique, Limitada, representada por Laureano Gonçalves, na categoria II (vias de Comunicação) subcategorias 1ª a 13ª – 5ª classe, emitido a 16 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 080/OP1/030S/2010 à empresa Armindo & Gonçalves Moçambique, Limitada, representada por Laureano Gonçalves, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias primeira a quinta – quinta classe, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez e válido por vinte e quatro meses.
- Concedido o Alvará n.º 081/OP1/030S/2010 à empresa Armindo & Gonçalves Moçambique, Limitada, representada por Laureano Gonçalves, na categoria V (instalações) subcategorias 1ª a 5ª – quinta classe, emitido a 16 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 082/OP1/030S/2010 à empresa Armindo & Gonçalves Moçambique, Limitada, representada por Laureano Gonçalves, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1ª a 6ª – 5ª classe, emitido a 16 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 084/OP1/030S/2010 à empresa Wutive Constroi, Lda, representada por Hélio Daniel Mabecuane, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª, 8ª, 13ª, 14ª – 5ª classe, emitido a 16 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 085/OP1/030S/2010 à empresa Wutive Constroi, Lda, representada por Hélio Daniel Mabecuane, na categoria IV (obra de urbanização) subcategorias 1ª, 5ª – 4ª classe, emitido a 17 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 092/OP1/030S/2010 à empresa SELAC, Lda, Serralharia e Latoaria Chamanculo, Limitada, representada por Raimundo Machonisse, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 3ª classe, emitido a 17 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 093/OP1/030S/2010 à empresa SELAC, Lda, Serralharia e Latoaria Chamanculo, Limitada, representada por Raimundo Machonisse, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª – 3ª classe, emitido a 17 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.
- Concedido o Alvará n.º 096/OP1/030S/2010 à empresa de Construção Civil e Manutenção de Edifícios, Tete, ECOMET de Tamimo Ajun Khan, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 10ª e 13ª a 14ª – 5ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 097/OP1/030S/2010 à empresa de Construção Civil e Manutenção de Edifícios, Tete, ECOMET, de Tamimo Ajun Khan, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª, 4ª, 8ª e 10ª – 5ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 098/OP1/030S/2010 à empresa de Construção Civil e Manutenção de Edifícios, Tete, ECOMET, de Tamimo Ajun Khan, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 5ª – 5ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 099/OP1/030S/2010 à empresa de Construção Civil e Manutenção de Edifícios, Tete, ECOMET, de Tamimo Ajun Khan, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1ª a 6ª – 5ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 107/OP1/030S/2010 à empresa Esselte, Lda, representada por Miguel dos Santos Daniel Sengo, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª e 10ª – 4ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 108/OP1/030S/2010 à empresa Esselte, Lda, representada por Miguel dos Santos Daniel Sengo, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª e 13ª – 4ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 109/OP1/030S/2010 à empresa Esselte, Lda, representada por Miguel dos Santos Daniel Sengo, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª e 5ª – 4ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 110/OP1/030S/2010 à empresa Beira Cable – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Dieter Hans Koch, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 4ª – 4ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 111/OP1/030S/2010 à empresa Beira Cable – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Dieter Hans Koch, na categoria II (Obras Hidráulicas) subcategorias 1ª a 8ª – 4ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 112/OP1/030S/2010 à empresa Beira Cable – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Dieter Hans Koch, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª – 4ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 113/OP1/030S/2010 à empresa Beira Cable – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Dieter Hans Koch, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 7ª – 4ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 114/OP1/030S/2010 à empresa Beira Cable – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Dieter Hans Koch, na categoria V (Instalações) subcategorias 1ª a 5ª – 4ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 115/OP1/030S/2010 à empresa Beira Cable – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Dieter Hans Koch, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1ª a 6ª – 4ª classe, emitido a 16 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 137/OP1/030S/2010 à empresa Silda – Sociedade Moçambicana de Imobiliária, Limitada, representada por Ibrahim Hassane Harissancar, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 3ª classe, emitido a 12 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 206/OP1/030S/2010 à empresa Connor, Lda, Sociedade de Construções do Norte, Limitada, representada por

Honório F. Marrule, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª – 7ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 207/OP1/030S/2010 à empresa Connor, Lda, Sociedade de Construções do Norte, Limitada, representada por Honório F. Marrule, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1ª a 8ª – 7ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 208/OP1/030S/2010 à empresa Connor, Lda, Sociedade de Construções do Norte, Limitada, representada por Honório F. Marrule, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª – 7ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 209/OP1/030S/2010 à empresa Connor, Lda, Sociedade de Construções do Norte, Limitada, representada por Honório F. Marrule, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 5ª – 7ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 210/OP1/030S/2010 à empresa Connor, Lda, Sociedade de Construções do Norte, Limitada, representada por Honório F. Marrule, na categoria V (instalações) subcategorias 1ª a 7ª – sétima classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

Concedido o Alvará n.º 211/OP1/030S/2010 à empresa Connor, Lda, Sociedade de Construções do Norte, Limitada, representada por Honório F. Marrule, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1ª a 6ª – 7ª classe, emitido a 19 de Março de 2010 e válido por 24 meses.

C) Assim, cumpre-nos pela presente informar que, nas sessões de 7, 28 de Janeiro e 4 de Fevereiro de 2010 sob proposta dos relatores designados, a Comissão de Licenciamento deliberou por consenso, aprovar os pedidos de concessão e renovação de alvarás das empresas que abaixo se discriminam:

1. MEC, Lda, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1566 – cidade de Maputo, representada por Leonardo Lorenzoni.

Categorias - I

Subcategorias - 1ª a 14ª

Classe - 3ª

Aceite conforme o pedido.

2. Wutive Construções, Lda, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 964 – cidade de Maputo, representada por Hélio Daniel Mabecuane.

Categorias - I, IV

Subcategorias - 1ª a 8ª e 13ª a 14ª

Classe - 4ª

Aceite conforme o pedido

3. Dita Construções, Limitada, com sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1620 – cidade de Maputo, representada por Esmeralda Paulino Cossa e Ester António Cuco.

Categorias - I

Subcategorias - 1ª a 14ª

Classe - 3ª

Aceite conforme o pedido

4. Incasa, Lda, com sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 263, 2º andar Flat 7- cidade de Maputo, representada por Luís Carlos de Sá Carvalho Perreira.

- Categorias - I
Subcategorias - 1ª a 14ª
Classe - 3ª
Aceite conforme o pedido
5. Tomax, Lda, com sede na Rua Alexandre Haculano, n.º 111 cidade da Beira representada por Tomé Fekimone Zuro.
Categorias – I, II, IV, VI
Subcategorias - 1ª a 14ª, 1ª a 8ª, 1ª a 5ª, 1ª a 6ª
Classe - 4ª
Aceite conforme o pedido
6. Construções Anafil, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2355 – cidade da Beira representada por Felizardo Aboo Bacar.
Categorias – I, III
Subcategorias - 1ª a 14ª, 1ª a 13ª
Classe - 5ª
Aceite conforme o pedido
7. Vicon Engineering, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1279 R/C – cidade de Maputo, representada por Ivailo Iordonav Popov.
Categorias – I, II, IV, V
Subcategorias – 1ª a 14ª - 1ª, 3ª, 6ª até 8ª - 1ª a 3ª - 2ª, 4ª até 7ª
Classe - 4ª
Aceite conforme o pedido
8. Home construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 30 prédio 4º andar flat 1 – cidade de Maputo representada por Ernesto Salomão Mause.
Categorias – I, III, IV
Subcategorias - 1ª a 14ª - 1ª a 13ª – 1ª a 5ª
Classe - 4ª
Aceite conforme o pedido
9. Indústria FPLM, Limitada, com sede na Avenida das F.P.L.M, n.º 385, Bairro da Maxaquene – cidade de Maputo, representada por Luís Wong.
Categorias - Única
Subcategorias - 1ª a 17ª
Classe - 4ª
Aceite conforme o pedido
10. CABCO Moçambique, Limitada, com sede na cidade da Beira, representada por Zuraída Adamo Americano.
Categorias - I
Subcategorias – 1ª a 14ª
Classe - 5ª
Aceite conforme o pedido
11. ATICU – Construções, de Adriano Titos Cumbe, com sede na Rua 4444, n.º 149 – cidade de Maputo.
- Categorias - I
Subcategorias – 1ª a 14ª
Classe - 3ª
Aceite conforme o pedido
12. BLM Construções de Maria Manuela Vicente Carmo Maculve, com sede na Avenida Eduardo Mondlane – cidade de Nampula.
Categorias – I, II, III, IV, VI
Subcategorias - 1ª a 14ª - 1ª a 8ª - 1ª a 13ª - 1ª a 5ª - 1ª a 6ª
Classe - 5ª
Aceite conforme o pedido
13. Blocksul, Lda, com sede na Rua de S. Gabriel n.º 2H 1ª Esquadra – cidade da Matola representada por Jacinto Curvacho do Vale.
Categorias – I, II
Subcategorias - 1ª a 14ª - 1ª a 8ª
Classe - 6ª
Aceite conforme o pedido
14. ROC Construções, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 797 cidade de Quelimane, representada por José Luis António Pereira Coelho da Rocha.
Categorias – I, II, III
Subcategorias – 1ª a 14ª – 1ª a 13ª – 1ª a 6ª
Classe - 4ª
Aceite conforme o pedido
15. Devisy Construções, de Guibson Assumane Saide, com sede em Pemba Bairro Natite.
Categorias – I, III
Subcategorias – 1ª a 14ª – 1ª a 13ª
Classe – 4ª
Aceite conforme o pedido
16. Ecomet – Empresa de Construção e Manutenção de Edifícios, Estradas, Pontes de Tamimo Ajun Khan, com sede na Avenida Julius Nyerere – cidade de Tete.
Categorias – I, III, IV, VI
Subcategorias – 1ª a 10ª e 13ª a 14ª
Classe - 4ª
Aceite conforme o pedido
17. ECRAM – Empresa de Construção Reabilitação de Estradas e Edifícios Aluguer de Máquinas, de Faizal Norberto T. Salé, com sede na Rua 2543, no Bairro de Muahivira Expansão n.º 1245 – cidade de Nampula.
Categorias – I, II, III
Subcategorias – 1ª a 14ª – 1ª a 13ª – 1ª a 5ª
Classe - 5ª
Aceite conforme o pedido
18. Optima, Engenharia e Construção Civil, de António Diogo Rangel da Fonseca com sede na Avenida de Angola, n.º 695 – cidade de Maputo.

- Categorias – I, II, III, IV
Subcategorias - 1ª a 14ª - 1ª a 8ª - 1ª a 13ª - 1ª a 5ª
Classe - 4ª
Aceite conforme o pedido
19. 7 Mares – Engenharia & Construção Civil, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 657, 1º andar – cidade de Maputo, representada por Selma Maria dos Santos Marques Teixeira Leite.
Categorias – I, II, III, IV, V, VI
Subcategorias – 1ª, 3ª a 14ª - 1ª a 8ª - 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª - 1ª a 5ª - 5ª e 7ª - 1ª, 2ª e 5ª
Classe - 4ª
Aceite conforme o pedido
20. MO – Construções, Limitada, com sede na Rua da Mesquita n.º 213 – cidade de Maputo, representada por Umar Abdul Shakoor Sorathia.
Categorias – I, III
Subcategorias – 1ª a 14ª - 1ª a 13ª
Classe - 3ª
Aceite conforme o pedido
21. Egnal Steel Engeering, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1401 3.º andar – cidade de Maputo, representada por Zaheede Abubacar Abú.
Categorias – I
Subcategorias - 1ª a 14ª
Classe - 5ª
Aceite conforme o pedido
22. Armino & Gonçalves Moçambique, Limitada, com sede na Rua de França Bairro de Carrupeia, n.º 874 – cidade de Nampula, representada por Laureano Gonçalves.
Categorias – I, II, III, IV, V, VI
Subcategorias – 1 a 14 - 1 a 8 - 1 a 13 - 1 a 5 - 1 a 7 - 1 a 6ª
Classe - 5ª
Aceite conforme o pedido
23. A Canalizadora Empresa de Construção Civil, de Daniel Fernando Nhaca com sede na Rua 3257, n.º 48 Bairro da Machaquene – cidade de Maputo.
Categorias – I, II, III
Subcategorias – 1ª a 14ª - 1ª a 8ª - 1ª a 13ª
Classe - 4ª
Aceite conforme o pedido
24. OGA Construções, SARL, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 919, representada por Carlos Augustin Gonzalez Gomez.
Categorias - I, II, III, IV, V, VI
Subcategorias – 1ª a 14ª - 2ª a 8ª - 4ª a 10ª - 1ª a 5ª - 1ª a 7ª - 1ª a 6ª
Classe - 7ª
Aceite conforme o pedido
25. Eneráfrica – Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 621 – cidade de Maputo, representada por Macleche Alfredo Ali.
Categorias – II, V
Subcategorias – 1ª a 8ª - 1ª a 7ª
Classe - 5ª
Aceite conforme o pedido
26. SOGEC – Moçambique – Sociedade Geral de Empreitada, Lda, com sede na Rua de Bagamoio, n.º 186, 3.º andar esquerdo 57 – cidade de Maputo, representada por Mário Senete Mutolo.
Categorias – I, IV
Subcategorias – 1ª a 14ª - 1ª a 5ª
Classe - 5ª
Aceite conforme o pedido
27. Beira Cable Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Rua Capitão Perreira Bairro de Matacuane, s/nº - cidade da Beira, representada por Dielter Hans Koch.
Categorias - I, II, III, IV, V, VI
Subcategorias - 1ª a 14ª - 1ª a 8ª - 1ª a 13ª - 1ª a 5ª - 1ª a 7ª - 1ª a 6ª
Classe - 4ª
Aceite conforme o pedido
28. Chimati Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 395 R/C – cidade de Maputo, representada por Bento Jeremias Mungoi.
Categorias - I
Subcategorias – 1ª a 8ª
Classe - 1ª
Aceite conforme o pedido
29. Construtora Norberto Odebrecht Representação Comercial, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, prédio Cimpor, 4º andar sala 4B – cidade de Tete, representada por Mauro penna Neves e Paulo Sérgio Seixas Avena.
Categorias - I
Subcategorias
Classe - 7ª
Aceite conforme o pedido
30. Silda, Lda, com sede na Avenida Salvador Allende n.º 364 – cidade de Maputo, representada por Ibrahim Hassane Harissancar.
Categorias - I
Subcategorias – 1ª a 14ª
Classe - 3ª
Aceite conforme o pedido
31. Esselte, Lda, com sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 520, 9.º andar, porta B – cidade de Maputo, representada por Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo.
Categorias – I, II, III

Subcategorias – 1ª a 14ª – 1ª a 13ª – 1ª a 5ª

Classe - 4ª

Aceite conforme o pedido

32. Sociedade de Construção do Norte, Lda – CONNOR, Lda, com sede na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 758 R/C – cidade de Maputo, representada por Honório F. Marrule.

Categorias - I, II, III, IV, V, VI

Subcategorias - 1ª a 14ª – 1ª a 8ª – 1ª a 13ª – 1ª a 5ª – 1ª a 7ª – 1ª a 6ª “

Classe - 7ª

Aceite conforme o pedido

33. Padilla Engenheiros, Limitada, com sede na Rua da Mozal n.º 383, no Bairro Djuba Q3 – província do Maputo, representada por Guilherme Ventura Padilla.

Categorias - Única

Subcategorias - 1ª a 17ª

Classe - 5ª

Aceite conforme o pedido

34. Renna Construção Civil, Obras Públicas, Limitada, com sede na Rua de Tunduro, n.º 401, Bairro de Fomento – cidade de Matola, representada por Renato Daneluzzo.

Categorias - Única

Subcategorias - 1ª, 2ª, 4ª a 7ª

Classe - 5ª

Aceite conforme o pedido

35. SELAC, Lda Serralharia e Latoaria Chamanculo, Lda com sede na Avenida Moçambique, n.º 4830 – cidade de Maputo, representada por Raimundo Mochonisse.

Categorias – I, II

Subcategorias – 1ª a 14ª – 1ª a 13ª

Classe - 3ª

Aceite conforme o pedido.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 42 do referido regulamento propomos o seguinte:

a) Homologação das deliberações da comissão referente às sessões de 7, 28 de Janeiro de 2010 e 4 de Fevereiro de 2010.

b) Autorização da concessão, alteração e renovação dos alvarás e mandá-los publicar em *Boletim da República* a matéria contida na presente proposta.

À consideração de V. Excia

O Presidente da Comissão

Ângelo Augusto Matos Benesse

Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil, em Maputo, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Comissão, Ângelo Augusto Matos Benesse.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ME & F – Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta do Livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de, alteração da sede da sociedade ME & F – Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em que é alterado o número dois do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola Rio, povoado de Chinonankila, quarteirão F, casa número duzentos e trinta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral assim deliberar.

Três) ...

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, treze de Abril de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Estaleiro Joaquim José- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte a cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções Notariais, foi constituída uma sociedade, por Joaquim José Camejo, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Constituição, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Estaleiro Joaquim José-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua da Sagrada Família, número cento e quarenta e cinco, Machava, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Micro indústria;
- Estaleiro, fabrico de blocos;
- Venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto, e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, redução e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e corresponde a uma

única quota, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio Joaquim José Camejo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberada qualquer alteração do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo será feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento do capital social em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser divididas, e transacionadas nos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias seguintes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas mesmas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, vinculam obrigatoriamente a sociedade e aos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios gerentes, ou pela maioria dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção ou outro meio

legalmente permitido, com uma antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada das deliberações, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os actos concordem que, por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será sempre previamente convocada em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência de um dos sócios, a reunião da assembleia geral considera-se adiada, devendo realizar-se nos quinze dias subsequentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para a apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral pelos seus representantes legais mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, ou por outros meios legalmente aceites e de acordo com os estatutos, não podendo contudo, nenhum sócio por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando em primeira convocação estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, estando presentes todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou devidamente representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Joaquim José Camejo, que ficam desde já nomeado gerente, ficando também dispensado de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, estes último mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, eles serão os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará na prossecução do seu objecto social, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da verificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio recorrer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o omissis será regulado e resolvido de acordo com as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Conservatória do Registo e Notariado da Matola. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuran Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia quinze de Julho de dois mil dez, lavrada de folhas vinte três a vinte nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco traço A desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Anmade Mussa, Notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade,

entre Mariza de Jesus Magualave Tuala, Jessica Emílio Tuala e Yuran Emília Tuala, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Yuran Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Infulene A, número dezoito, cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação social no território nacional, mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade è constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de artigos diversos;
- b) Compra e venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que deliberado em assembleia-geral e devidamente autorizado, pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais dividido em três quotas desiguais sendo uma no valor de trinta e cinco mil meticais, representaiva de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente sócia Mariza de Jesus Magualave Tuala e outras duas iguais no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais por cada e representativas de quinze por cento do capital social e petencentes aos sócios Jessica Emílio Tuala e Yuran Emília Tuala, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e à Sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes á colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, serão exercidas pela sócia Mariza de Jesus Magualave Tuala, que desde já é nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos sócios-gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) Os gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades Comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente, mandatário, ou procurador em caso de mero expediente, dentro dos limites fixados pelo respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando pelo menos um terço do capital social a convocarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um quinze dias de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local da reunião;
- b) O dia e hora da reunião;
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado da Matola. — O Técnico, *Ilegível*.

Suspiro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100201275 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eunice Yolanda José, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Edson João Nhanombe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, e residente no Bairro de Chambone, cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080041628H, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e sete, na cidade de Maputo, que outorga em seu nome e em representação do seu sócio José Darcy Armando Zuca, solteiro, menor, natural de Maxixe e residente no Bairro Chambone, na cidade de Maxixe.

Pelo presente contrato da sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Suspiro Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município de Maxixe, Bairro Rumbana, província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Actividade de construção, reabilitação de edifícios públicos e privados;
- b) Actividades de construção e reabilitação de obras hidráulicas (furos de água, poços, sistemas de abastecimento de água, assentamento de condutas e canalização);
- c) Actividade de montagem e reparação de bombas manuais;
- d) Actividades de construção, reabilitação e manutenção de estradas e pontes;
- e) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, estudos e projectos nas áreas de hidráulica e construção de edifícios, estradas e pontes;
- f) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Eunice Yolanda José, casada com Edson João Nhanombe, sob o regime de comunhão geral de bens, de

nacionalidade moçambicana, residente em Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080041628H, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e sete, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

- b) José Darcy Armando Zuca, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula n.º 31122, com Assento mil quatrocentos e sessenta, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e quatro, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão, divisão e alienação de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestação suplementar.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Eunice Yolanda José, detentora de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigados:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação, parcial ou total, do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Ao lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Brisa Perfumada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vintes e seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100199610 uma sociedade denominada Brisa Perfumada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Isidro da Rocha Martins, casado em regime de comunhão de adquiridos com a senhora. Maria Augusta Ferreira da Cunha Martins, natural da Fraguesia de Melres, Concelho de Gondomar, residente na Rua António Carneiro, número cento e um, segundo Direito, Cidade do Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 9167989, emitido no dia vinte de Dezembro de dois mil e um, pelos SIC do Porto;

Segunda: Maria Augusta Ferreira da Cunha Martins, casada em regime de comunhão de adquiridos com o Senhor Isidro da Rocha

Martins, natural da Fraguesia de Sebolido, Concelho de Penafiel, residente na Rua António Carneiro, número cento e um, segundo Direito, cidade do Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 10209764, emitido no dia cinco de Julho de dois mil e quatro, pelos SIC do Porto;

Terceiro: Maurício Albino Ventura, solteiro, natural de Nampula, residente na Rua de Castelo Branco, número duzentos e quinze, rés-do-chão dois, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º DU 004005, emitido no dia catorze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Consulado de Moçambique em Portugal, cidade do Porto.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Brisa Perfumada, Limitada, a diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGOTERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número mil e quatrocentos e vinte seis, rés-do-chão direito.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGOQUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Na área de prestação de serviços de limpeza, venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta e cinco mil meticais, dividido pelos sócios: Isidro da Rocha Martins, com o valor de cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; Maria Augusta Ferreira da Cunha Martins, com o valor de cento e dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital e Maurício Albino Ventura, com o valor de vinte e sete mil e quinhentos, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGOSEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta regista.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Maurício Albino Ventura, que desde já toma posse.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição de reserva legal. Enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilgível*.

Marvin & DC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número sete barra da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício, de funções notariais, foi constituída entre Pedro Marques dos Santos, Binu Abiatar Mabunda e Cláudia Abiatar Mabunda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Marvin & DC Consulting, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Marvin & DC Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua António D'Carvalho, número setenta e seis, rés-de-chão, Bairro da Malhangalene, Telefax 21303515, Maputo cidade, podendo abrir sucursais e filiais no território nacional e no estrangeiro, desde que tenha autorização necessária da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social: A consultoria e prestação de serviços de gestão, controlo e garantia de qualidade em sistemas de gestão e de produção; análise de sistemas e programação, contabilidade, assessoria técnica, fiscalização, desenvolvimento e implementação de sistemas de segurança no trabalho; representação técnica nas áreas de gestão & produção na indústria e comércio, hotelaria e turismo, construção, acção contra minas, mineração, desenvolvimento social e meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital

de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir, desde que para tal a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Marques;
- Uma quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Binu Abiatar Mabunda;
- Uma quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Cláudia Abiatar Mabunda.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á caixa social os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e com aviso de recepção à gerência que convocará a assembleia geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer outro assunto.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo gerente ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGODÉCIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence a um gerente a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é bastante a assinatura do sócio maioritário.

Três) O gerente pode delegar todos ou parte dos seus poderes a terceiros, mediante procuração.

CAPÍTULO V

Da distribuição de resultados

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Caso de morte

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os herdeiros do falecido ou interdito e estes indicarão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios todos eles serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação conforme a

deliberação da assembleia geral, e a sua liquidação será efectivada pelos sócios que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em que acordarem.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Em tudo o que estiver omissa, será regulado pelas disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — A Conservadora, *Hortência Pedro Mondlane*.

Front-Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192004 uma sociedade denominada Front-Line, Limitada.

Henriques Francisco Mutou, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110082702X, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e seis, válido até vinte e nove de Março de dois mil e onze, residente em Moçambique constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Front-Line, Limitada, com sede em Matola – Maputo, na Avenida das Indústrias, número setecentos e cinquenta e três barra CCM.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de actividades de consultoria e serviços do domínio de:

- a) “Procurement”, recrutamento e seleção de recursos humanos;
- b) Formulação, análise, monitoria e avaliação de projectos;
- c) Contabilidade;
- d) Incubação de empresas;
- e) Gestão de contratos;
- f) Capacitação institucional.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, Henriques Francisco Mutou pertencente ao único sócio

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete ao sócio gerente.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGONONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios

líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

A O & O Consultants, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196085 uma sociedade denominada A O & O Consultants, Limited.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Olegário Artur Mariano Cumbana, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277459Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a vinte e quatro de Junho de dois mil e dez;

Segundo: Osvaldo Camacho Fernando, solteiro, nascido em vinte de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098400Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a um de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de sociedades de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de O & O Consultants, Limited, e é abreviadamente designada por A O & O Consultants, Limited, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A O&O Consultants, Limited, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Aquino de Bragança, número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação bem como escritórios e estabelecimentos dentro e fora do país, quando julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é indeterminada, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Área de engenharia;
- b) Prestar de serviços no ramo de engenharia, apoio à gestão e actividades afins;
- c) Contribuir para a satisfação das necessidades no mercado, no campo dos projectos de engenharia, fiscalização da execução de empreendimentos e assistência técnica à sua realização;
- d) Execução e exploração de infra-estruturas para a realização de ensaios de engenharia – laboratoriais e de campo;
- e) Prospecção geotécnica e de minas, incluindo a utilização de métodos não intrusivos;
- f) Levantamentos topográficos e batimétricos, incluindo estudos geodésicos e cartográficos;
- g) Contribuir para o aumento da capacidade de execução, a nível nacional, no ramo de engenharia, realizando cursos de formação técnica ou participando na sua organização;
- h) Promover a introdução de novas tecnologias e novos materiais à nível nacional, visando uma maior racionalização e melhor utilização de recursos disponíveis.

Dois) Arquitectura:

- a) Elaboração de projectos arquitectónicos de edifícios, pontes e demais obras de engenharia;
- b) Estudos de planeamento urbano;
- c) Exploração de tecnologias de informação no apoio à requalificação urbana, toponímia, entre outros;
- d) Soluções de *design*, interiores e ergonomia.

Três) Ambiente:

- a) Elaboração de estudos de impacto ambiental;
- b) Projectos de monitoria e gestão ambiental;
- c) Concepção e exploração de projectos de reciclagem;
- d) Desenho de planos urbanos de gestão de resíduos sólidos;
- e) Medição de concentração de substâncias químicas no ambiente.

Quatro) Economia e gestão:

- a) Elaboração de estudos de viabilidade económica;
- b) Avaliação patrimonial de edifícios e demais infra-estruturas;
- c) Elaboração de planos de gestão de infra-estruturas;
- d) Demais estudos económicos.

Cinco) Imobiliária:

- a) Elaboração e exploração de projectos imobiliários;
- b) Desenho de soluções integradas de gestão imobiliária;
- c) Concepção de projectos imobiliários de baixo custo;
- d) Agenciamento imobiliário.

Seis) *Marketing* e multimédia:

- a) Estudos de mercado e projectos de *marketing*;
- b) Agenciamento publicitário, incluindo as componentes de atendimento, mídia, planeamento, criação, finalização, produção (gráfica e RTVC);
- c) Concepção e exploração de soluções de mídia gráfica, áudio-visual e digital;
- d) Projectos de meios de comunicação e difusão massiva.

Sete) Agricultura:

- a) Elaboração de projectos agrícolas;
- b) Elaboração de projectos de regadios;
- c) Soluções de produção e aplicação de fertilizantes;
- d) Estudos de composição e melhoramento de solos;
- e) Soluções integradas de produção, armazenamento e comercialização agrícola;
- f) Diversos.

Oito) Diversos:

Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida, e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Olegário Artur Mariano Cumbana, cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais;
- b) O sócio Osvaldo Camacho Fernando Andrade, cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) São livremente permitidas a cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros destes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos sócios Olegário Artur Mariano Cumbana e Osvaldo Camacho Fernando Andrade, que deles ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados por um dos gerentes.

Três) Cada gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha todos ou parte dos poderes, durante a sua ausência ou impedimento.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral assumirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício; e para deliberar, saber quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulará as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das

sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ismax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169649 uma sociedade denominada Ismax, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maxwell Dialo Andate Namitete, solteiro, residente na cidade de Maputo, Rua Dom João III, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110047652 N, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo, aos vinte e sete de julho de dois mil e sete, válido até vinte e sete de Julho de dois mil e doze;

Segundo: Isaura Dalila Fernandes Sumbana, solteira, residente na cidade de Maputo, Rua Bernabe Tawé, número setecentos e quarenta e cinco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte Diplomático n.º AB002904, emitido pelo Ministério do Negócios Estrangeiros, aos vinte e sete de Março de dois mil e oito, válido até trinta e um de Março de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ISMAX, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número três mil e trezentos e setenta, primeiro andar, Apart. catorze, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legal, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades;
- b) Mediação e intermediação comercial;
- c) *Procurement*;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócio assim o deliberarem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Maxwell Diallo Andate Namitete;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Isaura Dalila Fernandes Sumbana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano, para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados á actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xibanza Bovinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e nove e lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número setecentos e vinte e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os senhores Bantwal Subraya Prabhu e Terrence Claude Leisegang, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xibanza Bovinos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Estrada Nacional Número Um, Xinavane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação de gado.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Vamagogo Estate, Limitada, com uma quota no valor nominal de dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social;
- b) Terrence Claude Leisegang, com uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.



Jab Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202441 uma sociedade denominada Jab Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro: Adam Johannes Barnard, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º M00032162, emitido aos onze de Novembro de dois mil e dez;

Segundo: Johanna Wilhelmina Barnard, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º 431295936, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e um;

Terceiro: Corné Barnard, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º 475123123, emitido aos nove de Abril de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jab Moz, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Processar produtos agrícolas, tais como amendoim, frutas, frutas secas e outros;
- b) Importação e exportação de amendoim, frutas, frutas secas e outros;
- c) Importação e exportação de bens e material para implementação deste projecto;
- d) Processamento de amendoim, frutas secas e outras;
- e) Adquirir propriedades fixas ou construir instalações para fins de actividades acima mencionada.

Dois) Por deliberação de assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comércio, subsidiárias, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, devido aos sócios Adam Johannes Barnard, com quarenta e cinco por cento capital social,

correspondente a nove mil meticais; Johanna Wilhelmina Barnard, com trinta e cinco por cento, correspondente a sete mil cento e cinquenta meticais do capital social; Corné Barnard com vinte por cento do capital social, correspondente a três mil oitocentos e cinquenta meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Corné Barnard como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cossa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e treze a cento e dezanove do livro de notas para escrituras diverso número cento e treze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, Notária da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Simão Raul Cossa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Cossa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua existência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

Um) A sede social é na cidade da Matola, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação

social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que cumpridas as formalidades legais.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional, desde que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, a data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Comércio geral.

Dois) Compra e venda de produtos alimentícios e seus derivados.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que tenha sido deliberada pela assembleia geral; e obtidas as suas autorizações legais.

Quatro) Poderá, também, associar-se com outras empresas ou com terceiros adquirindo quotas acções, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Simão Raul Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, cumpridos os termos previstos no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Simão Raul Cossa, que desde Já é designado gerente, com dispensa de caução:

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e

passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente Simão Raul Cossa ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Não sendo permitido a qualquer deles ou seu mandatário obrigar a sociedade em documentos, contratos ou negócios estranhos à sociedade, bem como em vales ou letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de cotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido dos sócios e só então a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamentos, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando, por efeito de partilha, em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota, para efeitos de amortização, será:

- a) O do respectivo valor nominal deste se, contabilisticamente, for superior ao valor real da participação do sócio;
- b) Pelo valor patrimonial da sua participação, sempre que o seu valor seja superior ao seu valor nominal.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou incapacidade de

qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes ou herdeiros legais.

Dois) Quando sejam vários, os sucessores, designarão, entre si, um representante mantendo-se a devida a quota.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes, ao fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, e pode ser convocada por qualquer dos sócios ou seus mandatários com poderes para tal.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes representantes de mais de cinquenta e um por cento do capital. se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas nunca antes de quinze dias, podendo então deliberar com qualquer quórum.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por duzentos e cinquenta Meticais do valor respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei: se for por comum acordo será liquidada de como foi deliberada.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. — O Técnico, *Ilegível*

Cossa & Hawita, Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e sete a cento doze do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Simão Raul Cossa e Hawambo Faruk da Silva, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cossa & Hawita, Comercial, Limitada, é uma sociedade

comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Cossa & Wyita, Comercial, Limitada, tem a sua sede no prolongamento da Avenida Julius Nyerere, em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Compra e venda a grosso e ou a retalho de produtos alimentícios.

ARTIGO QUARTO

Participação

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais, representativas de cinquenta por cento por cada e pertencente a Simão Raul Cossa e Hawambo Faruk da Silva respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação prévia da assembleia geral tomada por maioria simples poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGONONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita pelo gerente ou por maioria dos sócios, por meio de correspondência escrita, ou carta registada com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

Representantes

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A sociedade será administrada por um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do Gerente ou mandatário, eleitos em assembleia geral.

Três) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Quatro) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os mais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Normas supletivas

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimento Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Cimento Nacional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100171449, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de um milhão e seiscentos e noventa e três mil e duzentos meticais que o sócio Hayaty possui e divide em duas quotas desiguais, sendo um no valor de dois milhões e setecentos e trinta e três mil e seiscentos meticais que cede a CNC Trading, e outra no valor de um milhão e trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos meticais que reserva para si.

Em consequência fica alterado a redacção dos artigos segundo e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número três mil novecentos e noventa e nove, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que, se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quatro milhões e oitenta mil meticais, e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) CNC Trading DMCC, uma quota no valor nominal de dois milhões e setecentos e trinta e três mil e seiscentos meticais, equivalente a sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Hayaty Ozturk, uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Josjor Projecty & Consultoria

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dez, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192632 uma sociedade denominada Josjor Projecty & Consultoria, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge João Macome, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100152276F, emitido no dia oito de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo: Jossias Coluane Chauca Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110832248D, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e nove, em Maputo.

Terceiro: Zarca Evelina Jorge Macome, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399519B, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e do presente pacto social, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Josjor Projecty & Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui o objecto da sociedade a realização das seguintes actividades:

- a) Construção, serralharia mecânica e civil, carpintaria, vidreiro, canalização, prestação de serviços e consultoria;
- b) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades ou outras formas de associação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de doze mil meticais, pertencente ao sócio Jorge João Macome;
- b) Uma quota de seis mil meticais, pertencente ao sócio Jossias Coluane Chauca Júnior;
- c) Uma quota de dois mil meticais pertencente à sócia Zarca Evelina Jorge Macome.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade

em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente cede-la a quem entender nas condições em que a oferece.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que se mostre necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma teve lugar.

ARTIGO SEXTO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades de sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo no âmbito da prossecução do objecto social da empresa.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder quotas ou as deliberações cuja lei imponha a convocação formal da assembleia geral.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão.

Quatro) As cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para se tomarem deliberações se estas tiverem lugar.

ARTIGOSÉTIMO

(Quórum deliberativo da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se como estando devidamente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios com direito a voto.

Três) As deliberações especiais da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de gerência;
- b) Apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessão de quotas e aumentos ou reduções do capital social;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outras obrigações;
- e) Deliberar sobre expansão do negócio;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, trespasse, alteração do pacto social, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGONONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGODÉCIMO

(Competências do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele,

propor e levar a cabo actos próprios da sociedade, e exercer as funções de árbitro;

- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Amortizar contas da sociedade ou dar garantia nos termos legais;
- f) Negociar e celebrar contratos com vista a materialização do objecto da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se há pelo menos uma vez trimestralmente ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocada pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que seja possível convocar avisar os membros sem qualquer outra formalidade.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

Dois) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da lei aplicável.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência.
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Será suficiente ou bastante, para assuntos de administração corrente da sociedade, a assinatura do presidente.

Três) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de fórum privado.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço da situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria adequada à assembleia geral para exame.

Três) A nomeação do técnico de contas devidamente credenciados será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral. Os lucros apurados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte maneira:

- a) Percentagem requerida por lei para reserva legal;
- b) Percentagem que por deliberação da assembleia geral pode ser depositada na conta da sociedade para investimento expansão das actividades e outros fins;
- c) O remanescente pode ser distribuído aos sócios como lucros proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Morte e incapacidade)

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem a sua quota na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um, que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em assembleia geral, mas, no caso de algum dos sócios pretender os referidos bens ou direitos patrimoniais em liquidação, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que maior oferta financeira fizer.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos bens, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Subsistindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferendo.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, a Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

CG Intelligent Vision Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Direcção Nacional do Registo e Notariado sob NUEL100201666 uma sociedade denominada CG Intelligent Vision Service, Sociedade unipessoal, Limitada.

Nuno Manuel Monteiro Gomes, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030060328II, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CG Intelligent Vision Service Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua dos Irmãos Ruby, n.º 22C podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Refrigeração; serigrafia, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares;

- b) Extração de minerais (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização;
- c) Construção civil;
- d) Reabilitação de edifícios;
- e) Indústria;
- f) Manutenção geral de móveis e imóveis;
- g) Electricidade doméstica e indústria;
- h) Canalização;
- i) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações e representações comerciais;
- j) Consultoria; auditoria, assessoria técnica;
- k) Contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*;
- l) Montagem e assistência técnica de computadores (informática), *internet* café, fotocópias,
- m) Desalfandegamento de mercadorias, transportes agência de viagens imobiliária, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial, publicidade gráfica indústria serigráfica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do/a sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em bens em dinheiro, é de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Manuel Monteiro Gomes.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este decida a sua alienação quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração geral, gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dela,

activa e passivamente passa desde já a cargo do único sócio que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, intermediação ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Habitante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 100197812 uma sociedade denominada Grupo Habitante, Limitada.

É celebrado o presente estatuto, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mateus Edy Soares Sebastião, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615798N, emitido no dia dezassete de Novembro de dois mil e dez na cidade de Maputo.

Segundo: Tomás Soares Sebastião Matsinhe, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396184B, emitido no dia doze de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Habitante, Limitada, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de representação de marcas, organizações de eventos e similares, mídia, audiovisual, *marketing* e publicidade;
- b) Agenciamento de representação de marcas nacionais e estrangeiras,
- c) Realizar ou promover actividades de carácter cultural, económico, educacional e social;
- d) Realizar ou promover actividades editoriais;
- e) Criação de imagens audiovisual e gráficas, para espaços publicitários próprios ou de terceiros;
- f) Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação em domínios concernentes aos seus fins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais

e corresponde à soma das quotas dos sócios Mateus Edy Soares Sebastião com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento e Tomás Soares Sebastião Matsinhe, com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando os sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da sociedade:

- a) O rendimento dos bens próprios ou com todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento;
- b) As receitas de quaisquer iniciativas geradoras de rendimento promovidas pela sociedade;
- c) As contribuições, donativos, heranças, legados, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus fins, a sociedade, pode:

- a) Adquirir ou alienar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízos do disposto no artigo sexto alínea c).
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

New Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100202476, uma sociedade denominada New Service, Limitada.

Entre:

Marcelino Alves Batista Machalela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004954Q, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil

e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, número setecentos e sessenta e um, primeiro andar, na cidade de Maputo;

Agostinho Martel Batista Machalela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990850Q, emitido no dia cinco de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, número setecentos e sessenta e um, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Contrataram na criação de uma sociedade do tipo comercial, por quotas, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como sua denominação New Service, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Rua António de Carvalho, número sessenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade terá como objecto o comércio a grosso e retalho importação e exportação, transporte, imobiliária, turismo, gráfica, prestação de serviços nas seguintes áreas: aluguer de viaturas mediação e intermediação comercial comissões e consignações, constituição de empresas e seu licenciamento, agenciamento, *marketing* e *procurment*; representação comercial e outros afins, consultoria e acessória; representação de marcas e patentes; serviços de fotocópias; informática e assistência técnica; e impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social será de vinte mil meticais.

Dois) O sócio Marcelino Alves Batista Machalela terá uma quota de noventa por cento do capital social, correspondente a dezoito mil meticais.

Três) Ao sócio Agostinho Martel Batista Machalela cabe uma quota de dez por cento, correspondente a dois mil meticais.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência da sociedade fica a responsabilidade do sócio Marcelino Alves Batista Machalela.

CLÁUSULA SEXTA

(Representação e administração)

Os actos de representação serão praticados pelo sócio-gerente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Para a cessão de quotas aplicam-se as regras contidas no Código Comercial.

CLÁUSULA OITAVA

(Remissão)

As regras acima estipuladas serão complementadas pelas demais regras constantes na legislação comercial e outra aplicável.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

NPK Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Célia Augusta Tamele e Naftal Fernando Cumba, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada NPK Serviços e Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada NPK Serviços e Investimentos, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadoria e pessoas;
- b) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- c) Imobiliária;

d) Implementação de sistemas informáticos;

e) Consultoria;

f) Venda a grosso e retalho.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencentes à Célia Augusta Tamele;
- b) Uma de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente à Naftal Fernando Cumba.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;

c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;

d) A nomeação irrevogável do conselho de direcção, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da carta, ao conselho de direcção se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas será feita sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderá proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela direcção, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e dez dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral pelo seu representante, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até trinta minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para sete dias depois, à mesma hora e mesmo local.

ARTIGOSÉTIMO

Competências da assembleia geral

Um) São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições figuradas no estatuto da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos Estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade aos terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do gerente e outros funcionários;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- j) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;
- k) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) A gestão da sociedade, é assegurada por um director-geral nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O director-geral e os sócios poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGONONO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Fiscalização

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Suprimento do capital social

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pela direcção-geral em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na Lei de Sociedade Por Quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Chillipepper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182653 uma sociedade denominada Chillipepper, Limitada.

Entre:

Primeiro: Thani Max Cabir, solteiro, maior, natural de Dar-es-Saalam, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991338Q, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segunda: Daisy Malena Fernandes Gonçalves, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110643792S, emitido aos oito de Maio de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chillipepper, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade Chillipepper, Limitada, tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwe, número seiscentos e sessenta, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro mediante simples decisão da administração e observadas disposições legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Comercialização de todo o tipo vestuário e seus acessórios, artefactos têxteis, artefactos de materiais têxteis, calçados e artefactos de uso semelhante;
- b) Importação e exportação, venda a grosso e a retalho dos produtos acima referidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Daisy Malena Fernandes Gonçalves; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thani Max Cabir.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuada nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Ônus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ônus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registrada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ou encargo.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou concepção, a divisão ou cessão passam a ser inteiramente livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ônus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registrada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o preço de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGONONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes: morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão da quotas sem consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita à venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Tres) A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerentes por meio simples de carta, telegrama, ou qualquer documento escrito, aos sócios, com vinte dias de antecedência, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por um gerente, que pode ser coadjuvado por um outro sócio fundador, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) Serão gerentes os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como gerente.

Três) O mandato dos gerentes é fixado por da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, podendo, no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernente à sua responsabilização, em todas ou em áreas específicas, da sua actividade social.

Cinco) Os gerentes que sejam sócios fundadores, não poderão ser destituídos sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Director-geral)

Um) Caso o conselho de administração assim o entenda, a gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios majoritários.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clips, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Nadya Rawjee e Nilofer Lakhani, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clips, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil e cinquenta e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clips, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil quinhentos e noventa e oito, Maputo podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de artes gráficas, impressão, tipográfica, livraria, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, mobiliário para escritório e máquinas de calcular, equipamento informático, seus pertences e peças máquinas indústria de impressão gráfica e de encadernação, matérias primas para industriais gráfica incluindo tintas e produtos químicos, todo tipo de papel, coberturas plásticas para laminação encadernação e venda por grosso e retalho, armazenistas com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes. Construção, promoção e venda de imóveis; compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Nadya Rawjee, com vinte e cinco mil metcais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Nilofer Lakhani, com vinte e cinco mil metcais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Uma) A administração será exercida pelas sócias Nadya Rawjee e Nilofer Lakhani, que desde já são nomeadas administradoras.

Dois) Compete as administradoras a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de uma das administradoras que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestas delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) As administradoras ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações

alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer uma das sócias, ou pelas administradoras da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

M & N Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade M & N Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob n.º 100141795, sócios da sociedade em epígrafe deliberam alterar situação das quotas, havendo uma cedência por parte de um dos sócios à favor do outro, também a alteração do endereço da sociedade e dos estatutos da mesma, e em consequência das alterações verificadas ficam alteradas as composições dos artigos terceiro e quinto, que passarão a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Olof Palme, número novecentos e sessenta e cinco, segundo andar esquerdo.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado, é de cinquenta mil metcais correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Luís Manuel Marcos Matana.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Keyword – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202158 uma sociedade denominada Keyword – Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ana Rosa da Silva Pimpão Teixeira, casada com Dinis Manuel Amaro Teixeira, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Rua da Imprensa número duzentos e sessenta e quatro – décimo sexto DTº, Bairro Central, cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105352M, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e sete, em Maputo;

Segundo: Dinis Manuel Amaro Teixeira, casado com Ana Rosa da Silva Pimpão Teixeira, em regime de bens adquiridos, Natural de Aveiro – Cacia, residente na Rua da Imprensa número duzentos e sessenta e quatro – décimo DTº, Bairro Central, cidade de Maputo, Portadora do DIRE n.º 07415699, emitido no dia cinco de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Keyword – Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria comercial, económica e de sistemas de informação e comunicação;
- b) Actividades de importação e exportação;
- c) Promoção de eventos e negócios;
- d) Actividades de assistência técnica e formação profissional;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

f) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;

g) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Ana Rosa da Silva Pimpão Teixeira, com dez mil metcais, a que corresponde uma quota de cinquenta por cento;
- b) Dinis Manuel Amaro Teixeira, com dez mil metcais, a que corresponde uma quota de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios ou outros elementos indicados pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores ou gerentes da sociedade.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Ficam desde já no meados com administradores e gerentes da sociedade a senhora Ana Rosa da Silva Pimpão Teixeira e Dinis Manuel Amaro Teixeira.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definição de estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gestores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gestores ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Três) Fica desde já nomeado presidente da assembleia geral a senhora Ana Rosa da Silva Pimpão Teixeira.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Diversos

Único. Em tudo o omissso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Apple Rent Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezassete de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual a firma Apple Rent Car, EI, de Adila Mahomed Yussuf, com sede na cidade de Tete, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100108291, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Apple Rent Car, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Kenneth Kaunda, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas,

em Moçambique ou no estrangeiros, filiais, sucursais, deliberações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no aluguer de viaturas e serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondendo à soma de seis quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Shakil Yussuf subscreve uma quota no valor de um milhão e quinhentos e trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) O sócio Culsumo Esmael Hassam subscreve uma quota no valor de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social;
- c) O sócio Cheila Abdul Gafur subscreve uma quota no valor de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social;
- d) O sócio Mohamad Yussuf Shakil subscreve uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) O sócio Meer Mohamad Shakil Yussuf subscreve uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) O sócio Adila Mahomed Yussuf subscreve uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGOSEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGOSÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídas quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGONONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes reúnam ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela Lei Comercial.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e

- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anulamente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral e o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Liquidação, balanço e prestação de contas)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtidos o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGODÉCIMONONO

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, dezassete de Julho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Advidata Trading, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por deliberação de dezanove de Janeiro de dois mil e dez, na sociedade Advidata Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número catorze mil e cento e trinta e dois, a folhas cento e setenta e quatro do livro C traço trinta e quatro. O sócio Barend Christiaan Greyling Grobler cedeu a sua quota de cinco mil meticais a favor de Johannes Matheus Wessels, que unifica com a sua quota primitiva, passando a deter uma quota de sete mil e quinhentos meticais; o sócio Edwin Dawson Ferreira, cedeu a sua quota de dois mil e quinhentos meticais a favor de Geraldo André Muiambo. Os sócios deliberaram aumentar o capital social em mais de dez mil meticais, passando a ser de vinte mil meticais.

Em consequência das cessões e aumento do capital social verificado, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Matheus Wessels; e outra quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo André Muiambo.

Em tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Samboco e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras

diversas número quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, a cargo de Aminosse Alfiado, notário da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Maurício dos Santos Samboco e Anat Carlos Massango Cuambe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Samboco e Filhos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Massinga, distrito do mesmo nome.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá transferir a sua sede para outro local do país ou no estrangeiro, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações em outras regiões do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, salvo excepções legais previstas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Tem por objecto, a sociedade:

- a) A instalação e exploração de comércio geral;
- b) Importação e exportação de produtos diversos ligados a actividade comércio geral;
- c) Compra e venda a retalhos de mercadorias diversas ligadas ao comércio geral.
- d) Exploração de outras actividades relacionadas com o desenvolvimento do comércio, importação e exportação de produtos do sector.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal mediante decisão do sócio único e desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações das instâncias competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído em sessenta por cento para Maurício dos Santos Samboco Cuambe, e quarenta por cento para Anat Carlos Massango.

Dois) A medida do crescimento da sociedade, o capital poderá aumentar por contribuições em dinheiro, de acordo com novos investimentos ou incorporações de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisões

Um) Caberá ao sócio único a formação da direcção da sociedade, nomeadamente, administradores e gerentes para a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço de contas de exercício do ano económico anterior, ouvida a administração da sociedade;
- b) Proposta e aprovação do programa de actividades do ano económico, ouvida a administração da sociedade;
- c) Decisão sobre os resultados do exercício económico adquiridos no período anterior.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre todos os assuntos relacionados com as actividades que ultrapassem as competências do gerente.

Três) Em caso de falta de condições para a contratação de gerente, a gerência ficará ao cargo do sócio único.

Quatro) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alteração dos principais activos da sociedade, ouvida a administração.

Cinco) O sócio único representa em juízo a sociedade, podendo delegar este poder a um ou vários advogados.

ARTIGO SEXTO

Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência, sem caução e com remuneração ou sem ela, assim como a representação da sociedade, fica a cargo do sócio gerente (Maurício dos Santos Samboco Cuambe), o qual poderá delegar os seus poderes a uma ou mais pessoas por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

As matérias não reguladas neste estatuto poderão ser resolvidas pelas disposições legais extravagantes em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ASI Moçambique Agência de Navegação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e uma a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial dos estatutos, em que a sociedade alterou a actual denominação social da sociedade, ASI Moçambique Agência de Navegação, Limitada, para a nova denominação CWT Aquarus Shipping International Moçambique, Limitada, e ainda alterou-se a sede social da sociedade da Avenida Base T'chinga, número mil oitocentos e oitenta e oito, Bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira, para Bairro Samora Machel, Estrada Nacional, Número Cento e Três, na cidade de Tete.

Em consequência da alteração parcial dos estatutos e da sede social, aqui operada é alterado

o artigo primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de CWT Aquarius Shipping International Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos seus estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Estrada Nacional Número Cento e Três, na cidade de Tete, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro território moçambicano, bem como serem criados ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze —
A Ajudante, *Illegível*.